

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

DO QUE SE TRATA?

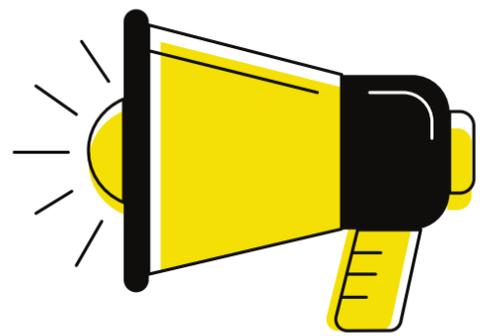


Milhares de acidentes de trabalho são contabilizados a cada ano no Brasil. Essa contabilização só é possível por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Ela é uma notificação feita através de um documento gerado pela empresa, decorrente de um acidente ou doença causados no ambiente de serviço.

PARA QUE SERVE?

Essa contabilização serve para comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no artigo 22 da Lei 8.213/1991, que o acidente ocorreu, tendo assim a possibilidade de dimensionar a gravidade do mesmo.



QUANDO É NECESSÁRIO EMITIR E COMO?

Toda empresa é obrigada a notificar qualquer acidente de trabalho que um funcionário venha a sofrer, sendo essa, feita até um dia útil após o ocorrido. Caso o trabalhador venha à óbito a CAT deve ser emitida imediatamente.

Se houver o descaso e a notificação não for feita a empresa está sujeita a uma multa disposta no decreto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999.

O trabalhador ou responsável também podem expedir, em qualquer tempo, não excluindo a possibilidade de multa para a empresa.



MANEIRAS DE EMITIR E TIPOS:



MANEIRAS:

- REGISTRO ONLINE;
- EM UMA AGÊNCIA DO INSS.

*é obrigatória a apresentação de um documento oficial com foto e o número de CPF



TIPOS DE CAT:

- CAT INICIAL:
Emissão comum, feita logo após o acidente;
- CAT DE REABERTURA:
Quando a situação da vítima piora;
- CAT DE ÓBITO:
Quando o trabalhador vem à óbito após a notificação inicial.

